



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA DISPENSA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O SR. EDUARDO, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a Contratação Empresa PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORA, IMPRESSORA, DIGITALIZADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, que celebram entre si o A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS e a empresa PRISCILA NEVES SANTA BARBARA FARIAS, em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Após pesquisa de preços realizada no mercado de nosso município e região, conforme consta em anexo nos autos do processo, fora levantado os custos para aquilo que a SECRETARIA DE INCLUSÃO pretendia realizar, diante das necessidades municipais, se constatou que valor proposto no menor orçamento se enquadrava no disposto no art. 23, inciso I, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto Presidencial 9.412 de 18 de junho de 2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de aquisições e serviços comuns, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras (exceto engenharia) for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 17.600,00.

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

I – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A menor proposta perfaz um valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It also highlights the need for regular audits to ensure compliance with financial regulations.

3. Furthermore, the document emphasizes the role of technology in streamlining financial processes.

4. In conclusion, the document provides a comprehensive overview of the current state of financial management and offers practical recommendations for improvement.

5. The document is intended for use by all relevant departments and serves as a key reference for financial policy.

6. For more information, please contact the Finance Department at [contact information].



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

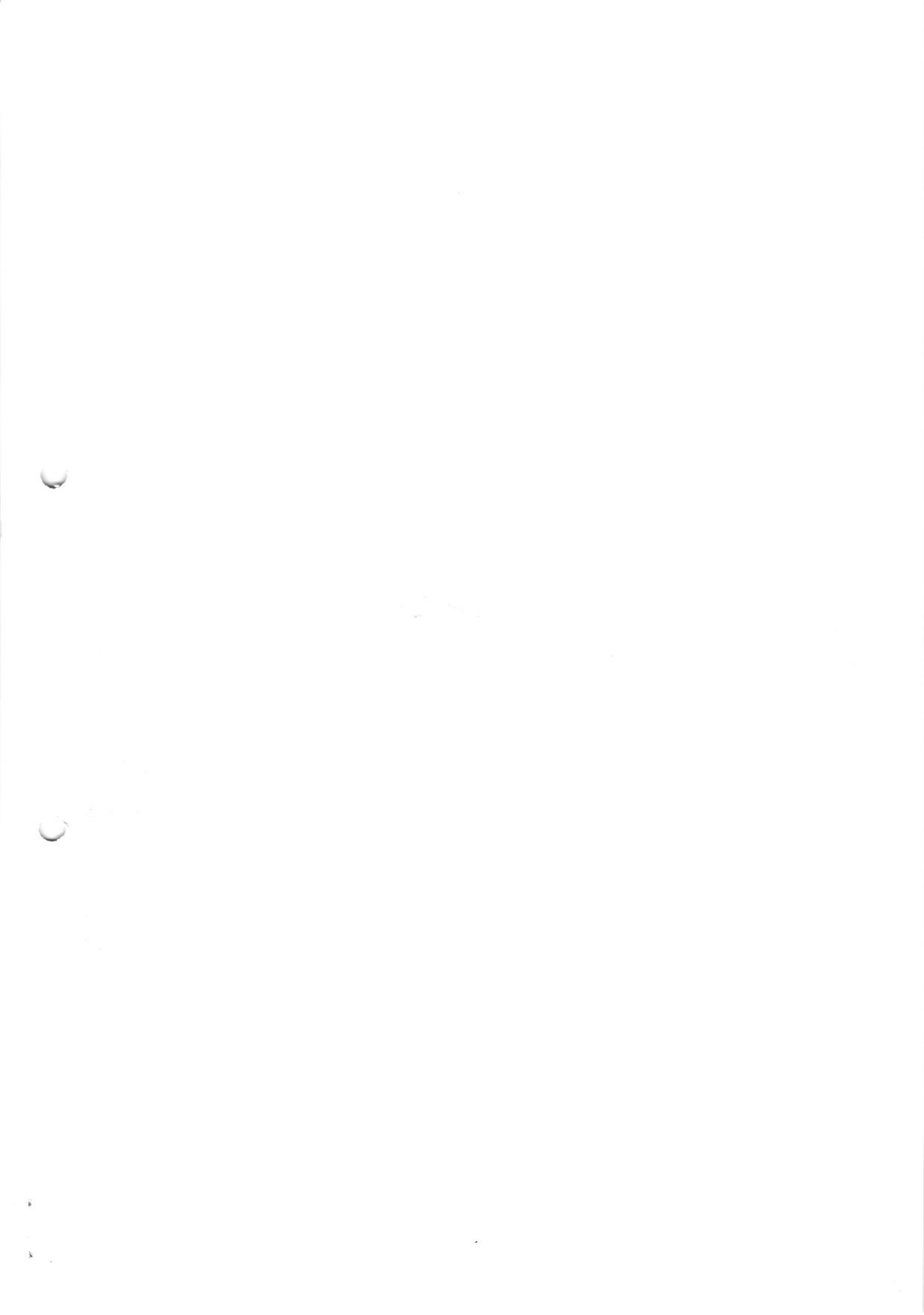
A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 12 de fevereiro de 2021.

EDUARDO SOARES RIBEIRO

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

AUTUAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 014/2021/FMAS – DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITANTE: SECRETERIA DE INCLUSÃO ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

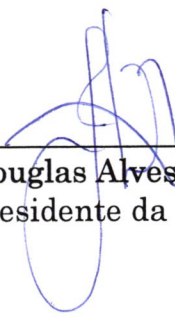
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORA, IMPRESSORA, DIGITALIZADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

PERÍODO: 12(doze) meses

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 24, inciso II.

EDITAL: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO: Aos 15(quinze) dias do mês de fevereiro de 2021, eu o José Douglas Alves Andrade autuei sob o n. 014/2021/FMAS, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da PRISCILA NEVES SANTA BARBARA FARIAS para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORA, IMPRESSORA, DIGITALIZADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO. Eu José Douglas Alves Andrade assino.



José Douglas Alves Andrade
Presidente da CPL

